MUNICÍPIO DE
MIRANDA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL
COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICIPIO DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e do Agente de Contratação, devidamente designada pelo Decreto Municipal n. 4545/2026, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL".**

1.1.1. Esta Concorrência será regida pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023, Lei Municipal 1563/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014, e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

1.1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: até as **08h do dia 28/07/2026**.

1.1.3.1. INÍCIO DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: às **10h do dia 28/07/2026**.

1.1.3.2. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: será após o término de análise de documentos de habilitação, em data e horário a ser marcado através da plataforma Eletrônica.

1.1.3.3. MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.1.3.4. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: (X) SIM – ( ) NÃO

1.1.3.5. VISTORIA PRÉVIA: FACULTATIVA, atendidas as disposições constantes neste edital.

1.1.3.6. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).**

1.1.3.7. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1.1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de proposta de Preços Ajustada;
ANEXO II – Declaração Unificada de Atendimento ao Edital;

ANEXO III – Declaração ME/EPP/MEI
ANEXO IV – Declaração de Apuração de Receita Bruta;
ANEXO V – Modelo de Termo de Credenciamento
ANEXO VI – Declaração de Vistoria ou Renúncia
ANEXO VII – Minuta de Contrato.
ANEXO VIII – Projeto Básico

1.1.5. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.1.5.1. As comunicações, assim como protocolo de impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao presente certame deverão observar o disposto no item 21 deste edital, sendo realizadas, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica utilizada para a condução da licitação, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.1.5.2. Para fins institucionais e administrativos, a Prefeitura Municipal de Miranda/MS disponibiliza os seguintes canais de atendimento:

a) Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Miranda (MS), sito na Praça Agenor Carrilho, nº 222 – Centro;
b) endereço eletrônico: www.bll.org.br
c) e-mail: licita.mirandams@gmail.com,
d) com horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min.

1.1.5.3. A Concorrência será conduzida pela servidora Agente de Contratação: **Tatiele de Jesus Silva** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **Thalia Rodrigues de Mattos** e **Willian de Oliveira Simas**, designados através do Decreto Municipal nº 4545/2026.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:
2.1. O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando à contratação de empresa do ramo de engenharia, para obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento Bandeirantes ser executado em área urbana neste município de Miranda/MS, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico parte integrante deste Edital.

3. DO PREÇO
3.1. Estima-se o valor da execução em R$ 531.043,22 (quinhentos e trinta e um mil, quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

3.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que esteja sujeito.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1 As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo de recursos da Secretaria Municipal de Educação, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas seguem:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
02 – PODER EXECUTIVO

022701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15 122 1002 2007 0000 – MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
5.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que.

5.1.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

5.1.2. Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

5.2. Não poderão concorrer nesta Concorrência:

5.2.1. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Miranda-MS.

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.2.3. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15[1], que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada;

5.3.2. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, realização de ampliação com a construção de refeitório e cozinha em escola municipal em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

6. DOS BENEFÍCIOS À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.
6.1. O presente procedimento licitatório será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 4º, bem como com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 1.563/2024, assegurando-se tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
6.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão quando no cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, assim como comprovar seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para fins de aplicação dos benefícios previstos na legislação pertinente.
6.2.1. A comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos na habilitação.

[1] Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

6.2.2. A ausência da comprovação prevista no subitem anterior implicará renúncia aos benefícios do tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que estes apresentem alguma restrição.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa;

> *6.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato.*

6.5. Em atendimento a Lei Municipal nº 1.563/2024[2], visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação tecnológica, será assegurada prioridade de contratação às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente, desde que suas propostas estejam no limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

6.5.1. A aplicação da prioridade de contratação prevista neste item observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Caso não haja proposta apresentada por ME/EPP enquadradas nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.563/2024, aplicar-se-á o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

---

[2] [2] Art. 3, Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte: I – a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de **Miranda/MS**; II – inexistindo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Miranda/MS, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte **regionais** (§2º. Âmbito Regional - limites da região geográfica imediata "Aquidauana – Anastácio", conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Código 500012, que compreende os municípios de Anastácio, Aquidauana, Bodoquena e Miranda).

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Adjudicação e homologação.

7.1.1. As especificações técnicas do objeto, a definição da solução de engenharia a ser contratada, bem como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, do Memorial Descritivo, das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas, são de responsabilidade da área demandante técnica competente (engenharia/arquitetura), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação técnica aplicável, inclusive com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT quando exigível.

7.1.2. Compete ao Agente de Contratação a condução do procedimento licitatório, incluindo a fase externa do certame, em estrita observância à legalidade, à vinculação ao edital e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, não lhe cabendo a elaboração, revisão, validação ou responsabilidade técnica sobre o objeto de natureza de engenharia, tampouco sobre os documentos técnicos que o instruem.

8.2. DO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

8.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 10.3.1 “a e b”, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

8.2.2. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

8.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

8.3. PARTICIPAÇÃO:

8.3.1. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive dos atos praticados diretamente por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

9. O PROCEDIMENTO COM INVERSÃO DE FASES

9.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

9.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no projeto e memorial, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do

objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço global o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação do cadastramento prévio da proposta inicial e dos documentos de **HABILITAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES.**

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

10.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.2.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3. Os licitantes deverão encaminhar previamente, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO CONSISTIRÁ EM:

a) Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do (s) sócio (s), proprietário (s) da empresa licitante;

b) Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga **(MODELO SUGERIDO ANEXO V)**;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Comprovação da licitante na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, através da apresentação da **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, conforme **(ANEXO III).**

h) DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa de **APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA** para uso do benefício de ME/EPP em atendimento ao §2º do art. 4 da Lei Federal 14.133/21, conforme **(ANEXO IV).**

10.3.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

c) Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Débitos Mobiliários);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

10.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante do registro ou inscrição da EMPRESA e do RESPONSÁVEL TÉCNICO na entidade profissional – CREA ou CAU;

a1) *No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora com sua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como o responsável técnico que exercer suas atividades profissionais fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do "visto" no CREA-CAU/MS.*

b) O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação de seu nome no quadro societário da empresa. No caso o responsável técnico não seja sócio, poderá também comprovar seu vinculo com empresa licitante das seguintes formas: certificação seu nome na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA/CAU no quadro de responsável técnico da empresa; ou através do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou ficha de Empregado; ou Contrato de Prestação de Serviços**.**

c) <u>Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional:</u> Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, satisfatoriamente, serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração afirmando que atende todas as exigências descriminadas deste Edital **ANEXO II**.

b) Declaração de Vistoria ou Renúncia, conforme **ANEXO VI[3].**

10.4. As documentações exigidas para atender ao disposto nos subitens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser substituídas pelo registro cadastral do município ou complementadas; desde que estejam com a data de validade vigente aqueles documentos que constarem prazo de validade.

10.5. A ausência de atendimento à convocação, a não apresentação dos documentos indispensáveis à comprovação das exigências editalícias, bem como a apresentação de documentação com vício insanável, ensejará a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso, com a convocação do próximo colocado, observada a ordem de classificação.

10.5.1. Antes da inabilitação ou desclassificação, quando verificada falha formal, omissão sanável, inconsistência ou necessidade de complementação de informações relativas a documentos já apresentados, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada ao saneamento da falha, desde que a providência não implique substituição indevida de documento, alteração da substância da proposta, criação de fato novo, violação à isonomia ou concessão de vantagem competitiva ao licitante.

10.5.2. A diligência poderá ser utilizada, entre outras hipóteses admitidas em lei, para complementação de informações sobre documentos já apresentados, comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5.3. As diligências realizadas deverão ser formalmente registradas nos autos do processo, mediante decisão fundamentada, com observância da transparência, da publicidade, da

[3] Em caso de vistoria agendar pelo e.mail: planejamento@miranda.ms.gov.br ou engenharia.mirandams@gmail.com. A Vistoria será realizada em até 24h antes da sessão.

razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da vedação ao formalismo excessivo.

11. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA:

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega do objeto, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

11.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

11.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, a licitante poderá retirar ou substituir a sua proposta de preços e documentos de habilitação anteriormente inserida no sistema;

11.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.9. A licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, o seguinte campo:

a) Valor Total;

11.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PARA FORMULAÇÃO DE LANCES:

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital, após conclusão da habilitação para as empresas que atenderem as exigências do edital.

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R$ 100 (cem reais).

12.7. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.16. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18. Após a finalização da etapa de lances, será aplicado o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma prevista no item 6 deste Edital e na Lei Municipal nº 1.563/2024.
12.18.1. O sistema eletrônico identificará automaticamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes e realizará a comparação das propostas para fins de aplicação do direito de preferência, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

12.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas na ordem de classificação as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento) e no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.563/2024, para o exercício do mesmo direito.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

13.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, após a rodada de lances, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares.

13.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS** da licitante classificada em primeiro lugar deverá conter as seguintes informações:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante **(Modelo sugerido ANEXO I)**;

b) Todas as especificações dos itens devem ser iguais aos descriminados no Projeto Básico;

c) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, o preço unitário de cada item da planilha, somatória do valor total geral da proposta, prevalecendo o valor unitário caso houver divergência;

d) Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

e) Sob pena de desclassificação da proposta, devera apresentar a **Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e Quadro de Composição do BDI** devidamente preenchidos e assinados pelo responsável legal da empresa;

f) Demonstração do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), preferencialmente que o mesmo não extrapole o percentual de 25,00%;

g) Será desclassificada a proposta que deixar de apresentar preço para um dos itens que compõe a planilha orçamentária, ou que apresentarem preços unitários superiores do projeto inicial orçado pela administração.

13.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

13.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. Será exigida a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS** apenas da licitante classificada em primeiro lugar após a fase de disputa dos lances eletrônicos.

13.5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS**, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em campo próprio do sistema no ícone "**Documentos Complementares"**, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação via sistema eletrônico.

13.5.2. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou quando houver algum fato excepcional, comunicado via "chat" da plataforma eletrônica para ciência de todos os participantes, antes de findo o prazo.

13.5.3. O licitante convocado deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação a proposta de preços ajustada e documentos complementares exigidos pelo edital.

13.5.4. A ausência de atendimento à convocação, a não apresentação da proposta ajustada ou a apresentação de proposta com vício insanável ensejará a desclassificação do licitante, com a convocação do próximo colocado, observada a ordem de classificação.

13.5.5. Antes da desclassificação, quando verificada falha formal, omissão sanável, inconsistência ou necessidade de complementação de informações relativas à proposta já apresentada, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada ao saneamento da falha, desde que a providência não implique alteração da substância da proposta, criação de fato novo, violação à isonomia ou concessão de vantagem competitiva ao licitante.

13.5.6. A diligência poderá ser utilizada, entre outras hipóteses admitidas em lei, para esclarecimento ou complementação de informações relativas à proposta apresentada e para comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame.

13.5.7. As diligências realizadas deverão ser formalmente registradas nos autos do processo, mediante decisão fundamentada, com observância da transparência, da publicidade, da razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da vedação ao formalismo excessivo.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (art. 59 da Lei Federal 14.133/21):

14.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estipulado no item 1.1.3. do Edital.

14.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.4. A verificação da conformidade da proposta será realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada da etapa de lances.

14.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV da cláusula 14.3.

14.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei Federal 14.133/21.

14.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.9. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

14.10. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado, se necessário, para apresentação de documentos complementares, a fim de diligenciar alguma dúvida sobre preço ou do produto ofertado.

14.11. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Concluída a fase de habilitação no sistema, será aberto prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, em campo próprio da plataforma, sua intenção de recorrer quanto aos atos praticados na fase de habilitação.

15.2. Concluída a etapa de julgamento das propostas, incluindo a análise da proposta ajustada e a declaração do vencedor, será novamente aberto prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de intenção de recorrer quanto aos atos praticados na fase de julgamento das propostas.

15.3. As manifestações previstas nos itens 15.1 e 15.2 possuem natureza de intenção recursal, sendo registradas exclusivamente no sistema eletrônico, e não implicam, por si só, abertura imediata de fase recursal autônoma.

15.4. Admitidas as intenções de recurso, será aberto prazo único de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, via plataforma eletrônica indicada no edital.

15.5. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. A ausência de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer, nos termos dos itens 15.1 e 15.2, importará na decadência desse direito.

15.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DO ENCERRAMENTO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

16.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento da Proposta, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DOS PRAZOS

17.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente do **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**.

17.2. O prazo total para realização das Obras/Serviços, contado da data do recebimento da Ordem de Inicio dos Serviços (OIS), será conforme a Planilha de Cronograma Físico e Financeiro.

17.3. **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS** emitirá a Ordem de Inicio dos Serviços (OIS) pelo setor competente somente depois de cumpridas as etapas anteriores do processo licitatório.

17.4. Após a ordem de inicio de serviço ser expedida, a CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhido junto ao CAU/MS, ao setor de engenharia do município, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multas prevista no Edital.

17.5 Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico e Financeiro, a CONTRATADA fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Comissão de Fiscalização e posterior aprovação pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**.

17.6 O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados e justificados:

I. A alteração do projeto ou especificações, pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse do Município de Miranda;

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos neste Edital;

V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município de Miranda, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Miranda, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato.

17.7. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo ordenador de despesas do **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, com a prévia manifestação do responsável técnico, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo VII deste edital, quando assim a lei o exigir.

18.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link https://www.miranda.ms.gov.br/, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

18.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

18.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§2º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

19. DO PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com as medições e o Cronograma Físico-Financeiro, após, atestadas e aprovadas pelo Responsável Técnico e fiscal do Município;

19.2. A liberação do pagamento será efetuada diretamente em conta bancaria da CONTRATADA cumpridas as exigências explicitadas e respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Contrato (MUNICIPIO MIRANDA-MS).

19.3. Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a legislação pertinente;

19.4. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

19.5. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 19.133, de 2021.

19.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

19.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 20.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 20 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

21.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

21.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos ou providências, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica em que se realiza o certame – Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decadência.

21.1.1. Excepcionalmente, em caso de comprovada indisponibilidade técnica da plataforma eletrônica, devidamente justificada pelo interessado, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico oficial:

licita.mirandams@gmail.com, ou no endereço Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda/MS, hipóteses em que caberá ao interessado comprovar a impossibilidade de utilização do sistema.

21.1.2. Considera-se como data e hora do protocolo, para todos os efeitos legais, o registro realizado na plataforma eletrônica, ou, na hipótese excepcional do item anterior, o horário de recebimento do e-mail institucional, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 2 dias úteis.

21.2. A apresentação de impugnação ao edital não terá efeito suspensivo automático, competindo ao impugnante acompanhar regularmente o certame e não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo à impugnação.

21.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, por decisão motivada da Administração a sessão pública será suspensa ou designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília – DF.**

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Miranda/MS, 30 de junho de 2026.

FABIO SANTOS FLORENCA:00096536195
Assinado de forma digital por FABIO SANTOS FLORENCA:00096536195
Dados: 2026.06.30 15:06:03 -04'00'

Fabio Santos Florença
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRANDA

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**			
PROCESSO/MODALIDADE: **PROC. 119/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**		TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**	
PROPONENTE:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
LOCAL E DATA:			

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Total
1	contratação de empresa do ramo de engenharia, para obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento Bandeirantes ser executado em área urbana neste município de Miranda/MS, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico parte integrante deste Edital.	01	Serv.	

Obs.: Apresentar juntamente com essa carta proposta a **Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e Quadro de Composição do BDI.**

_____

Ass. Representante Legal da Empresa.
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone **"Edição de documentos de habilitação"** da Plataforma Eletrônica.

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025

A Empresa _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, UF ____, E-mail_____, TELEFONE/FAX_____, representada pelo seu (Sócio/Procurador com mandato incluso), Sr.(ª) ____(nome completo)_____, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, **DECLARA** que:

a) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no edital acima referenciado, às disposições técnicas e à minuta contratual, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nesta licitação.

b) Se compromete, formalmente, a executar a obra/serviço, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte deste instrumento, e pelo preço e condições constantes da proposta aceita.

c) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas que apresentar, e que fornecerá, se necessário, informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

d) Sendo vencedora na presente licitação, utilizará na execução da obra/serviço, somente material de primeira qualidade, bem como, qualquer tipo de equipamento necessário a sua execução no instante em que forem solicitados, de acordo com a orientação da fiscalização do Município de Miranda, sem nenhum ônus adicional.

e) Tem em disponibilidade todo o equipamento, máquinas indicadas no Memorial Descritivo como necessárias a execução dos serviços, bem como estarão disponíveis a proporção da solicitação da fiscalização, declarando igualmente que dispomos de pessoal técnico especializado necessário e essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

f) Executará a obra de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

h) Cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, reconhecendo ser a tarefa de sua exclusiva responsabilidade, nos termos da Lei n. 6.514/77;

i) Sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração publica, inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

j) para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

k) Sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

l) Responderá pela responsabilidade técnica, na execução da obra objeto da presente licitação, caso seja vencedora, o(s) profissional(s):
- Engº/Arq° __(nome completo)__ CREA/CAU (UF) nº ____ visto CREA/CAU-MS _____.

(localidade)_____, de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

* Anexar este documento após a disputa no ícone **"Edição de documentos de habilitação"** da Plataforma Eletrônica.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/____ e de CPF n° _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n°. 123/12006.

(localidade)_____, de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

* Anexar este documento após a disputa no ícone **"Edição de documentos de habilitação"** da Plataforma Eletrônica**, quando for o caso.**

MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/____ e de CPF n° _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, que **NÃO** celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em atendimento ao §2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Ass. Representante Legal da Empresa.
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone **"Edição de documentos de habilitação"** da Plataforma Eletrônica**, quando for o caso.**

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____ , inscrita no CNPJ/MF nº. ____ , com sede à Rua/Avenida _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr (a)_____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº._____, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr(a). _____, portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Prefeitura do Municipal de Miranda (MS) durante a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 004/2025**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases da Concorrência, inclusive:

a) apresentar a declarações de cumprimento as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
b) formular lances ou ofertas eletronicamente;
c) negociar com o Agente de Contratação a redução dos preços ofertados;
d) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação;
f) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____ (____), _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do outorgante)
(Qualificação do Outorgante)

* Anexar este documento após a disputa no ícone **"Edição de documentos de habilitação"** da Plataforma Eletrônica**, quando for o caso.**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025

Declaramos para fins de participação na presente licitação, que o nosso Preposto Sr.º __(nome do preposto)__, portador do CPF nº _____, **OU** Engenheiro/Arquiteto, portador do CREA/CAU nº _____, Visto/MS nº _____, Responsável Técnico ou não, tomou conhecimento do local onde serão executados os serviços e suas normas, inteirando-se suficientemente da natureza, quantidade dos serviços e de todas as condições que envolvem a execução do mesmo, verificando os serviços e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, e que estamos, cientes de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades, remuneração de mão de obra, benefícios, distâncias, meios de transportes, etc., tendo coletado os dados e elementos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial e esclarecido todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

OU

Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito, ensejando aplicação das penalidades previstas no Edital em caso de desistência ou mora para o inicio e entrega da obra sob alegação de dificuldades encontradas no local da obra

Miranda/MS, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Repres. Empresa

_____
Assinatura do Técnico do Município
(no caso somente de realização da vistoria)

* Anexar este documento após a disputa no ícone **"Edição de documentos de habilitação"** da Plataforma Eletrônica.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XXX/2025

O XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXX, nº XXX, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXX Sr(a). **XXXXXXXXXX,** XXXXX, XXXX, CI-RG nº XXXXX SSP/XX e inscrita no CPF/MF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº ____, Bairro: _____, na cidade de _____ (__), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, _____, _____, portador do RG nº _____, expedida pela ___/__, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº ___, Bairro: _____, na Cidade de _____ (__), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente do despacho de homologação o CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o serviço de engenharia ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento Bandeirantes ser executado em área urbana neste município de Miranda/MS, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico parte integrante deste Edital, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico, que fazem parte deste contrato.

1.2 A responsabilidade técnica na execução da obra pela CONTRATADA caberá ao Engenheiro/Arquiteto XXXX XXXX, portador da carteira profissional n. XXXX/D, expedida pelo CREA/CAU-XX, e Visto-MS nº XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será administrado por Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS** emitirá a Ordem de Inicio dos Serviços (OIS) pelo setor competente após cumpridas todas as etapas anteriores do processo.

3.2. Após a ordem de inicio de serviço ser expedida, a CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhido junto ao CAU/MS, ao setor de engenharia do município, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multas prevista no Edital.

3.2.1. A ART/RRT apresentada deverá contemplar os serviços efetivamente contratados, incluindo as atividades técnicas relativas aos serviços de perfuração de poço tubular e execução do reservatório metálico elevado, quando integrantes do escopo da obra.

3.3. A execução dos serviços deverá observar as especificações do Projeto Básico, memoriais, planilhas, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização, devendo a CONTRATADA fornecer os elementos necessários à comprovação da adequada execução do objeto.

3.3.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços técnicos e apresentar os documentos comprobatórios da execução, inclusive relatórios, ensaios, testes e laudos necessários à verificação da conformidade do objeto pela fiscalização.

3.4. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico e Financeiro, a CONTRATADA fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Comissão de Fiscalização e posterior aprovação pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**.

3.5. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados e justificados:

I- A alteração do projeto ou especificações, pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**;

II- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse do Município de Miranda;

IV- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos neste Edital;

V- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município de Miranda, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- Omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Miranda, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato.

3.6. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo ordenador de despesas do **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, com a prévia manifestação do responsável técnico, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento do objeto será realizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo pela Administração, observada a verificação da conformidade dos serviços executados.

4.2. Para fins de recebimento provisório do objeto, a fiscalização verificará a conformidade técnica

da execução, observando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

I – Quanto ao item de perfuração de poço tubular:
a) realização de testes de vazão;
b) apresentação de ensaios de qualidade da água;
c) verificação do perfil litológico;
d) conferência da execução da cimentação sanitária e da laje de proteção;
e) verificação do relatório técnico de execução e da conformidade pela fiscalização.

II – Quanto ao item reservatório metálico tipo taça:
a) inspeção das soldas;
b) verificação do tratamento anticorrosivo;
c) realização de teste de estanqueidade;
d) verificação da documentação técnica referente ao projeto estrutural e ao laudo de montagem.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação e mediante manifestação favorável da fiscalização, constatada a adequação integral do objeto e o atendimento das exigências técnicas previstas neste contrato, no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis.

4.4. A existência de inconformidades técnicas, vícios ou defeitos de execução impedirá o recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Dá-se a este contrato o valor global de R$ _____ (_____), para a prestação dos serviços previstos no projeto básico.

5.2. O pagamento das etapas referentes aos serviços será efetuado em parcelas, mediante medição dos serviços executados, ateste da fiscalização técnica e verificação da conformidade da execução com o Projeto Básico, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas neste contrato, observada a disponibilidade dos recursos financeiros provenientes do instrumento de transferência firmado com o órgão concedente.

5.2.1. Para fins de medição e recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação técnica comprobatória da execução, quando aplicável e exigida pela fiscalização, incluindo ensaios, testes, relatórios, laudos e demais documentos necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos serviços executados, especialmente quanto aos serviços de perfuração de poço tubular e reservatório metálico elevado.

5.3. A liberação do pagamento será efetuada diretamente em conta bancaria da CONTRATADA cumpridas as exigências explicitadas e respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Convênio.

5.4. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal e da Medição dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, nos

termos do art. 141, da Lei n° 14.133/21.

5.4.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

5.5. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

5.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

5.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento inicial do Município de Miranda (SINAPI dezembro/2024 – AGESUL dezembro/2024), serão reajustadas segundo a variação dos índices utilizados pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI ou o que venha a substituí-lo.

6.2. O referido reajustamento deverá, a cada aniversário, ser formalmente requerido pela CONTRATADA, sob pena de preclusão do direito ao mesmo na falta do requerimento.

6.3. Para efetivação do reajustamento do contrato, o contratado deverá estar com o cronograma físico-financeiro da obra em dia, bem como com as demais obrigações, ou apresentar justificativa detalhada dos motivos do atraso, condicionada a manifestação favorável do fiscal do contrato.

6.4. Referente aos critérios, o marco temporal e periodicidade do reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária), o mesmo poderá ser concedido a qualquer momento, desde que lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução. Fica instituído para o cálculo de recomposição de preços e reestabelecimento da equação econômico-financeira, a adoção dos boletins do SINAPI e do SICRO (art. 124, II "d" da Lei 14.133/21).

6.4.1. A variação de preços deverá ser verificada no momento do adimplemento de cada parcela da execução do objeto do contrato, considerando os boletins de preços com a mesma data base da medição dos serviços.

6.4.2. A variação de custo de um só item do contrato não acarreta necessariamente desequilíbrio econômico-financeiro, devendo haver avaliação do montante global do contrato, haja vista a possibilidade de que outros itens apresentem diminuições de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de _____, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
9.1. Os gastos da presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCI – DA GARANTIA
10.1. A título de garantia da execução da obra, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas no §1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado.

10.2. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, esta deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, para a obtenção da guia de recolhimento ou solicitar através do e.mail: admfinancas@miranda.ms.gov.br.

10.3. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para apresentação da apólice, salvo quando autorizado pela administração em caso excepcional, e sua vigência deverá ser nos termos do inciso I do art. 97 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O comprovante da garantia executada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada nos seguintes endereços eletrônicos: planejamento@miranda.ms.gov.br e gestoresdecontrato.miranda@gmail.com.

10.5. A garantia de execução da obra, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação, bem como, a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.

10.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.7. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Empresa contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, sob título de "Indenização e Restituição", após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constitui obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

a) Prestar os serviços e fornecer os equipamentos/materiais com elevada qualidade e eficiência, conforme memorial descritivo de engenharia e planilha orçamentária.

b) Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

c) Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

e) Fornecer todo o equipamento necessário e mão-de-obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

f) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

g) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

i) Confeccionar placa da obra a ser executada, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser fixada em local determinado pelo engenheiro responsável técnico do município.

j) Qualquer dano causado pela CONTRATADA ao MUNICIPIO DE MIRANDA (MS), bem como a qualquer outro órgão público, empresa privada ou pessoa física, será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus.

k) A CONTRATADA deverá providenciar suas instalações provisórias, antes do início dos serviços, em local próximo às obras, no qual manterá o Diário de Obras, atualizado, onde deverão constar, obrigatoriamente, o número da folha, a data, o quadro de indicação das condições climáticas, espaço para anotações da CONTRATADA e dos fiscais das obras, em duas vias, após a vistoria diária; o(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA deverá assinar o Diário de Obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após as ANOTAÇÕES dos fiscais das obras.

l) A CONTRATADA providenciará a sinalização das obras de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e orientação prévia da CONTRATANTE.

m) Fica estabelecida a exigência da contratada na responsabilidade de elaboração e apresentação dos boletins de medições de obras - neste caso, no formato de Planilha de Levantamento de Eventos - PLE, conforme requisito do Município de Miranda/MS, que rege este contrato - e dos relatórios fotográficos de execução dos serviços, além dos memoriais de cálculo, certificados de ensaios de laboratório, testes de materiais e gráficos de comprovação de qualidade (esses a critério da fiscalização técnica de engenharia). Ainda, se necessário, planilhas de termos aditivos de serviços e respectivas justificativas, planilhas demonstrativas de reequilíbrio econômico-financeiro e demais documentação comprobatória, propostas e cálculos de reajustamentos.

n) No caso de necessidade de aditivo de serviços e/ou insumos não previstos no projeto básico, fica estipulada a obrigação da contratada para que elabore relatório fotográfico comprobatório desses itens, a fim de evitar embates técnicos sobre a execução ou não de tais atividades, sua discriminação, determinação das quantidades e da validade do pedido, sob pena de recusa do aceite e consequente não pagamento pela contratante.

o) A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados nas etapas de medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento, de levantamento de quantidades e de eventos anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

p) A contratada deve seguir a tipologia dos serviços conforme as especificações do projeto básico de engenharia, cabendo à mesma se adequar aos mesmos, salvo casos específicos e devidamente justificados, a caráter da fiscalização técnica.

q) A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas.

r) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

11.2 Constitui-se obrigações da CONTRANTANTE:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

d) Fiscalizar o presente contrato com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais e administrativas, em todos os seus aspectos, através do Fiscal de Contrato, e das disposições técnicas, através do (s) responsável (is) técnico (s) designado (s) pelo Município.

e) Manter, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo da obra que está sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim, além do autor do projeto, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025, Projeto Básico e Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO:
17.1. Para fiscais de Contrato, fica designado os servidores_____, conforme Decreto Municipal n° 4241/2025.

17.2. O gestor de contratos responsável pela gestão do contrato será a servidora: Ana Paula Ribeiro Neves**, Matrícula: 1803202**, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4247/2025.

17.3. A responsabilidade técnica para fiscalização na execução da obra pela CONTRATANTE caberá ao Engenheiro/Arquiteto XXXX XXXX, portador da carteira profissional n. XXXX/D, expedida pelo CREA/CAU-XX, e Visto-MS nº XXX.

17.4. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

17.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.6. A fiscalização do contrato verificará a conformidade técnica dos serviços executados, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I – Nos serviços de perfuração de poço tubular:
a) realização dos testes de vazão;
b) apresentação dos ensaios de qualidade da água;
c) verificação do perfil litológico;
d) conferência da execução da cimentação sanitária e da laje de proteção;
e) apresentação e verificação da conformidade do relatório técnico de execução.

II – Nos serviços relativos ao reservatório metálico tipo taça:
a) inspeção das soldas;
b) verificação do tratamento anticorrosivo;
c) realização do teste de estanqueidade;
d) verificação da documentação técnica de montagem e instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda (MS), _____ de _____ de 2026.

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

_____	_____
Nome	Nome
CPF:	CPF: